

CONTRATO Nº 085/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRAS DE EXTRAÇÃO DE GASES E VAPORES E PARA A MOBILIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO E A INICIALIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), NA SUBÁREA DE INTERVENÇÃO G, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO, DE OPERAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 12 (DOZE) SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), INCLUSIVE METANO, NO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, GLEBAS I E II PARA ATENDER À REMEDIAÇÃO AMBIENTAL POR CONTENÇÃO, MONITORAMENTO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

**QUADRO RESUMO**

<b>PROCESSO SEI Nº 7610.2018/0001425-8</b>
<b>1. OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRAS DE EXTRAÇÃO DE GASES E VAPORES E PARA A MOBILIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO E A INICIALIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), NA SUBÁREA DE INTERVENÇÃO G, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO, DE OPERAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 12 (DOZE) SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), INCLUSIVE METANO, NO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS L, GLEBAS I E II PARA ATENDER À REMEDIAÇÃO AMBIENTAL POR CONTENÇÃO, MONITORAMENTO DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS SISTEMAS DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL.
<b>2. Contratante:</b> COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
<b>3. Endereço:</b> (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
<b>4. CNPJ:</b> 60.850.575/0001-25
<b>5. Contratada:</b> WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
<b>6. CNPJ:</b> 06.273.115/0001-36
<b>7. Endereço</b> (sede): Avenida Vereador José Diniz nº 3725, 12º andar, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP
<b>8. Representante Legal:</b> ALESSANDRO PERENCIN
<b>9. CPF:</b> 155.239.208-27 <b>RG:</b> 8.957.804-1 <b>Cargo:</b> Administrador
<b>10. Domiciliado:</b> Avenida Vereador José Diniz nº 3725, 12º andar, Bairro Campo Belo, São Paulo/SP
<b>11. Valor Total Estimado do Contrato:</b> R\$ 1.564.821,81 (hum milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).
<b>12. Regime de Execução:</b> Execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITARIOS.
<b>13. Dotação Orçamentária:</b> - Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.482.3002.3353 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades Habitacionais - Despesa: 4.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 - Recursos Próprios da Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 218 - Emissão: 06/05/2019
<b>14. Nota de Empenho:</b> nº502/19 - Emissão: 05/12/2019.
<b>15. Prazo de execução:</b> O prazo de execução dos serviços será 12 meses, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP, conforme cronograma físico-financeiro.
<b>16. Ordem de início dos serviços:</b> A COHAB-SP convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
<b>17. Local de Execução dos Serviços:</b> Conjunto Habitacional Heliópolis L (I1 e L2), Subprefeitura do Ipiranga, no Município de São Paulo.
<b>18. Pagamento:</b> O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
<b>19. Reajuste:</b> O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
<b>20. Data Base:</b> Agosto/2019.
<b>21. Garantia para Contratar:</b> R\$ 78.241,09 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e nove centavos).

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



# COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

correspondente a 5% do valor da contratação.

## 22. Penalidades:

- 22.1. Multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras ou serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 22.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato;
- 22.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor previsto no cronograma físico-financeiro da obra acumulado até a data da medição mensal e o até então executado na hipótese de ser verificado atraso ou em desacordo com o cronograma inicialmente previsto, de forma a acarretar sua alteração.
- 22.4. Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega final dos serviços;
- 22.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução parcial;
- 22.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total.

## 23. Edital de Licitação: Modo Disputa Fechada nº 003/19

24. Observação: Os dados referenciais apresentados neste **Quadro Resumo** não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital da Licitação que deu origem a este ajuste.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 2, 3 e 4 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 5, 6 e 7 do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos itens 8, 9 e 10 do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **CONSTRUÇÃO DE TRINCHERAS DE EXTRAÇÃO DE GASES E VAPORES E PARA A MOBILIZAÇÃO, A INSTALAÇÃO E A INICIALIZAÇÃO DE UM SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), NA SUBÁREA DE INTERVENÇÃO G, BEM COMO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MONITORAMENTO, DE OPERAÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE 12 (DOZE) SISTEMAS DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE), INCLUSIVE METANO, NO CONJUNTO HABITACIONAL HELIÓPOLIS I, GLEBAS I E II PARA ATENDER À REMEDIAÇÃO AMBIENTAL POR CONTENÇÃO, MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL de acordo com a Proposta DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO DA SITUÇÃO AMBIENTAL** que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente contrato apresenta-se no item 11 do **Quadro Resumo** deste instrumento, de acordo com a Proposta Comercial e respectiva planilha de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de execução indicado no item 12 do **Quadro Resumo**

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



# COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

deste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária e respectiva Nota de Empenho descritas nos itens 13 e 14 do Quadro Resumo deste instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo estabelecido no item 15 do Quadro Resumo deste instrumento, a contar da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 4.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, dentro do prazo previsto no item 16 do Quadro Resumo, contado a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 4.3. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a CONTRATADA deverá apresentar a(s):

4.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados.

4.3.2. Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

4.3.3. A garantia contratual, no valor indicado no item 21 do Quadro Resumo.

4.4. A O.I.S. será assinada mediante entrega da documentação prevista no item 4.3.

4.5. Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão de OIS, que passará a integrar o contrato.

4.6. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas.

4.7. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

- 5.1. Os serviços e obras ora contratados serão executados no local indicado no item 17 do Quadro Resumo deste instrumento, de acordo com o Mapa de Localização do Empreendimento – Anexo 13 do Edital que deu origem a esta avença.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS / DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Referência da COHAB-SP aplicando-se o desconto ofertado pela licitante CONTRATADA em sua proposta na Licitação que deu origem ao presente instrumento contratual, e que integra o presente contrato.
- 6.2. Os preços remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 6.3. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 6.4. O valor ofertado, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será reajustado em

Rubricas:



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais municipais, estaduais e federais aplicáveis.
- 7.2. É permitida a subcontratação de até 30% dos serviços objeto do presente instrumento contratual.
- 7.3. Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas a expensas da CONTRATADA. A ART – Anotações de Responsabilidade Rua São Bento, 405 - 12º. ao 14º. - Ed. Martinelli - Fone/Fax – 3396-8900 - 01008-906 - São Paulo, SP 16 Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo Técnica, constitui requisito para o pagamento referente aos serviços contratados.
- 7.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da COHAB-SP, um profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para realizar reuniões no local, ou nos órgãos de controle ambiental, se necessário, e conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 7.5. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado, em no máximo, 24 horas contadas a partir da solicitação.
- 7.6. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.7. A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, os equipamentos e as aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes a este instrumento contratual.
- 7.8. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução destes. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.I's..
- 7.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento dos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 7.10. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 7.11. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto contratado.
- 7.12. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu no tocante a boa qualidade dos trabalhos contratados.

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.13. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 7.14. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e técnica necessárias.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

- 8.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária de Referência da COHAB-SP aplicando-se o desconto ofertado pela Contratada em sua proposta.
- 8.2. O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 8.3. A empresa contratada efetuará sua medição e deverá apresentá-la à COHAB-SP, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período da medição.
- 8.4. A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP, em cópias digitais.
- 8.5. Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à empresa contratada o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela COHAB-SP.
- 8.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.7. O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a empresa contratada deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos, juntamente com entrega da documentação pertinente.
- 8.8. A medição dos serviços deverá observar os critérios de medição da contratação a preços unitários, de acordo com o cronograma de etapas e de desembolsos.
- 8.9. É parte integrante da medição mensal a seguinte documentação técnica:
- 8.9.1. Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).
- 8.9.2. Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 8.9.3. Relatório mensal de acompanhamento, contendo os dados de monitoramento, a análise dos mesmos, relatório fotográfico compatível com os itens medidos, impresso e por meio digital.
- 8.9.4. 1ª via das folhas do diário de ocorrências.

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.9.5. Diagrama de "mapa" do tempo.
- 8.9.6. Relatórios ou laudos de controle técnicos, de calibragem e aferições.
- 8.9.7. Protocolo de entrega da documentação **COMPLETA** (com data de entrega pela empresa contratada para a – Gerência de Obras II – GOBR II – da **COHAB-SP**).
- 8.10 A empresa contratada deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os seguintes documentos:
- 8.10.1. Relativos ao Decreto nº 50.977/09:
- 8.10.1.1. Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição.
- 8.10.1.2. No caso de uso de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, em face do que estabelece o artigo 46, da Lei Federal n.º 9.605/98, deverão ser entregues à **COHAB-SP**:
- a) Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- b) Original da primeira via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais "ATPF", expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e
- c) Comprovante de que o fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 8.10.2. Relativos ao Decreto Municipal nº 48.184/07:
- 8.10.2.1. Declaração de utilização de produtos minerários: areia e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo, de procedência legal, de empreendimentos devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.
- 8.10.2.2. Notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos.
- 8.10.2.3. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou do documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- 8.11 A empresa contratada deverá apresentar à **COHAB-SP** a documentação completa integrante da medição, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.12 A **COHAB-SP** pagará a fatura somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.12.1. A **COHAB-SP** pagará à empresa contratada o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.12.2. A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada no subitem 8.9 e no subitem 8.10, quando for o caso, após realização das verificações necessárias e aceite dos serviços por parte da **COHAB-SP**.
- 8.12.3. Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.12.4.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.12.5.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela empresa contratada a obrigação prevista no artigo 69, inciso IX da Lei nº 13.303/16, atualizada.
- 8.12.6.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.12.7.** A contratada executará o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 8.12.8.** Haverá verificação no CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin> para a devida constatação de que a empresa não esteja inscrita no CADIN MUNICIPAL - Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo, caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º, inciso 1, da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.2.** Durante o período de execução dos serviços a CONTRATADA ficará responsável pela guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob o ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.3.** Correrão por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, consequências que advirem de:
- 9.3.1.** Sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- 9.3.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços
- 9.3.3.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais sob sua custódia, usados na execução dos serviços.
- 9.3.4.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais sob sua custódia, referentes à execução dos serviços contratados.
- 9.3.5.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a **CONTRATADA** obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e em suas Normas Regulamentadoras pertinentes, além de outras disposições acerca da matéria.
- 9.3.6.** Prejuízos causados a terceiros.

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços, observando-se as exigências da CETESB.
- 9.4.1. Ocorrendo a comunicação imediata de qualquer sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas, observando-se ainda o estabelecido na Matriz de Risco do presente instrumento.
- 9.4.2. A **CONTRATADA** é responsável pela conservação e disponibilização de todas as informações técnicas dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 9.4.3. A **CONTRATADA**, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o respectivo Conselho Profissional e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 9.4.4. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 9.4.5. A **CONTRATADA** deverá seguir, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável, e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
- 9.4.6. A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança de seus técnicos e demais pessoas envolvidas direta e indiretamente com a execução dos serviços e/ou com os transeuntes no local.
- 9.4.7. Os técnicos e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços ora contratados deverão utilizar equipamentos de proteção individual.
- 9.4.8. Serão realizadas reuniões técnicas periódicas, sempre que convocadas pela COHAB-SP, CETESB ou solicitadas pela **CONTRATADA**, para discussão do andamento dos trabalhos.
- 9.4.9. A **CONTRATADA** colocará à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da **CONTRATANTE**, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 9.4.10. Os serviços considerados insatisfatórios em cada fase do trabalho poderão ser recusados no total ou parcialmente conforme análise técnica da COHAB-SP, até o efetivo atendimento, incorrendo em prejuízo no valor do desembolso previsto para a etapa.
- 9.4.11. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável.
- 9.4.12. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para os serviços ora contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização, por parte da COHAB-SP, dos serviços executados motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.4.13. A COHAB-SP fornecerá à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

serviços provenientes deste contrato.

9.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. A COHAB-SP é responsável por:

10.1.1. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.2. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

10.1.3. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.2. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.2.1. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços contratados, antes ou durante a execução dos mesmos.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA VISTORIA

11.1. Não obstante a empresa CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços previstos neste instrumento, a **COHAB-SP**, por meio de seus funcionários ou prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a empresa CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências e especificações pertinentes.

11.1.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à empresa CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

11.1.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.2. A **COHAB-SP** se fará representar, no local dos serviços, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 11.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com o gerenciamento dos trabalhos e com os serviços de acompanhamento e de fiscalização feitos pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos à **CONTRATADA**, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 11.4. As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da **COHAB-SP** e pelo preposto da empresa **CONTRATADA**.
- 11.5. Serão realizadas vistorias, pela **COHAB-SP** ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento do gerenciamento dos serviços prestados, a medição dos serviços executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao final dos trabalhos.
- 11.6. Todas as vistorias serão acompanhadas por profissional acreditado, indicado pela empresa **CONTRATADA**.
- 11.7. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Ocorrências, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita, e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 11.8. A empresa **CONTRATADA** manterá o Diário de Ocorrências, em quatro vias, devendo a **COHAB-SP** receber, obrigatória e diariamente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 11.9. No Diário de Ocorrências estarão registrados em folhas devidamente enumeradas os trabalhos em andamento, a quantidade de operários e funcionários lotados no sítio, os equipamentos utilizados, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes. O modelo de preenchimento do Diário de Ocorrências será fornecido quando da Ordem de Início dos Serviços.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela **COHAB-SP**.
- 12.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela **CONTRATADA**, responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 12.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela **COHAB-SP**, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

- 13.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 13.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.
- 13.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo prazo contratual, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 13.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 14.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS**

- 15.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela **CONTRATADA** para execução dos serviços contratados serão de propriedade da **COHAB-SP**.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 16.1. A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 16.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 16.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 16.4. Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 16.1 e 16.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 16.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 17.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste contrato pela empresa contratada dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste Instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 17.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 17.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 17.2.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 17.3.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão do contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 17.4.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada pela CONTRATADA objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 17.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 17.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 17.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 17.8.** A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 17.9.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 17.10.** Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 18.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 18.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP





## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 18.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 18.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
  - 18.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - 18.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
  - 18.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 18.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
  - 18.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 18.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 18.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 18.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 18.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 7.2. deste instrumento contratual, os serviços contratados.
  - 18.1.13. Sempre que a CONTRATADA deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
  - 18.1.14. Na ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 18.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
  - 18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  - 18.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
  - 18.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMANONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 19.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento tivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
  - 19.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

Rubricas: \_\_\_\_\_

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

19.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

20.1. Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, sob a seguinte matriz de riscos:

	EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PRÓBAB.	IMPACTO	RISCOS	RESPONSÁVEL
<b>RISCOS INTRÍNSECOS</b>						
1	Acidentes de trabalho, por imperícia, falta de treinamento de mão de obra e operação, ausência de equipamento de proteção individual ou coletiva.	A contratada será responsabilizada por quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários	Muito Baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	CONTRATADA
2	Falta de conservação e manutenção das centrais de sistemas SVE's	A Contratada será responsabilizada pela paralisação dos sistemas de extração e pela inviabilidade de monitoramento	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
3	Falta de conservação e manutenção da rede elétrica de alimentação das centrais de sistemas SVE's	A Contratada será responsabilizada pela paralisação dos sistemas de extração e pela inviabilidade de monitoramento	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA
4	Falta de aferição, conservação e manutenção de equipamentos de medição	A Contratada será responsabilizada pela inviabilidade de monitoramento	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	Contratada
5	Corte de fornecimento de energia por inadimplência	A COHAB-SP será responsabilizada pela paralisação dos sistemas de extração e pela inviabilidade de monitoramento, pela quitação de débitos e religação do fornecimento de energia	Muito Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	COHAB-SP

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



EVENTO	CONSEQUÊNCIAS	PROBAB.	IMPACTO	RISCOS	RESPONSÁVEL	
<b>RISCOS EXTRINSECOS</b>						
1	Exigências da CETESB de serviços ou obras que não foram previstos no escopo do contrato	À COHAB-SP ficará responsável pelas tratativas administrativas junto ao órgão, cabendo à contratada o apoio técnico	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	COHAB-SP /CONTRATADA
2	Exigências da CETESB sobre serviços que foram previstos e/ou realizados no escopo do contrato	A Contratada ficará responsável pelas tratativas técnicas junto ao órgão, cabendo à COHAB-SP o apoio administrativa	Baixa (2)	Pequeno (2)	Moderado (4)	CONTRATADA / COHAB-SP
3	Sinistros ou danos naturais que não constem da apólice de seguros e riscos de engenharia	À COHAB-SP caberá a responsabilidade em promover os reparos pertinentes	Muito Baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	COHAB-SP
4	Sinistros ou danos que devem constar da apólice de seguros e riscos de engenharia	À Contratada ficará responsável em acionar o seguro e promover os reparos pertinentes	Muito Baixa (1)	Pequeno (2)	Pequeno (2)	Contratada

MATRIZ DE RISCO - REFERÊNCIAS						
CATASTRÓFICO	IMPACTO	Risco Moderado 5	Risco Alto 10	Risco Crítico 15	Risco Crítico 20	Risco Crítico 25
GRANDE		Risco Moderado 4	Risco Alto 8	Risco Alto 12	Risco Crítico 16	Risco Crítico 20
MODERADO		Risco Pequeno 3	Risco Moderado 6	Risco Alto 9	Risco Alto 12	Risco Crítico 15
PEQUENO		Risco Pequeno 2	Risco Moderado 4	Risco Moderado 6	Risco Alto 8	Risco Alto 10
INSIGNIFICANTE		Risco Pequeno 1	Risco Pequeno 2	Risco Pequeno 3	Risco Moderado 4	Risco Moderado 5

Rubricas:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP



PROBABILIDADE					
	MUITO BAIXA	BAIXA	POSSÍVEL	ALTA	MUITO ALTA

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada. Como anexo, integram o presente ajuste a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, gerados em consonância com a proposta comercial da **CONTRATADA**, e que seguem rubricadas pelas partes.
- 21.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 21.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 21.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

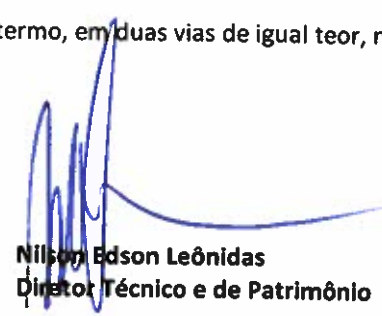
São Paulo,

13 DEZ 2019

COHAB-SP

Alexandro Peixe Campos  
Diretor Presidente


  
Leocir CEZAR Porto  
Diretor de Participação  
COHAB-SP


  
Nilson Edson Leônidas  
Diretor Técnico e de Patrimônio

  
CONTRATADA

Alessandro Perencin  
Administrador

TESTEMUNHAS

  
Beatriz Vendramini Mendes  
Assessora de Gerência  
COHAB-SP

  
Maria Angélica C. Moraes  
Assist. Administrativo  
SUJUR – COHAB-SP





**COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO**  
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRAS DE EXTRAÇÃO DE GASES E VAPORES, PARA MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E INICIALIZAÇÃO DE 1 SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE) NA SUB ÁREA DE INTERVENÇÃO G, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 SVE'S

LOCAL:

C.H. HELIÓPOLIS L Glebas I e II

PROCESSO:

7610.2018/0001425-8

EMPRESA:

WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

DATA BASE: ago/19

DESCONTO: 9,00%

RESUMO			
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	
		R\$	%
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	196.353,61	12,55%
2	SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE)	519.826,13	33,22%
3	MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 SVE'S	848.642,07	54,23%
TOTAL GERAL		1.564.821,81	100,00%





**COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO**  
SÃO PAULO DITEC/SUOBRR/GORCT

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRAS DE EXTRAÇÃO DE GASES E VAPORES, PARA MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E INICIALIZAÇÃO DE 1 SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE) NA SUB ÁREA DE INTERVENÇÃO G, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 SVE'S

LOCAL:

C.H. HELIÓPOLIS L Glebas I e II

PROCESSO:

7610.2018/0001425-8

EMPRESA:

WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

desconto: 9,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>				<b>196.353,61</b>	<b>12,55%</b>
01.01	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	27,00	82,14	2.217,69	0,14%
01.02	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO OU SIMILAR	M2	72,00	25,14	1.809,99	0,12%
01.03	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM	M3	239,40	13,91	3.330,99	0,21%
01.04	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	102,60	38,93	3.994,66	0,26%
01.05	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	54,00	8,51	459,46	0,03%
01.06	TUBO PVC D=2" COM MATERIAL DRENANTE PARA DRENO/BARBACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	360,00	13,61	4.900,90	0,31%
01.07	DRENO DE BRITA	M3	269,27	127,87	34.432,42	2,20%
01.08	CAIXA DE PASSAGEM 60x60x70 FUNDO BRITA COM TAMPA (1 UN)	UN	1,00	465,47	465,47	0,03%
01.09	RECOMPOSIÇÃO - PASSEIO DE CONCRETO, FCK=25MPA, INCLUINDO PREPARO DA CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	27,00	338,70	9.144,95	0,58%
01.10	PISO CERÂMICO ESMALTADO (PEI-5) - ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE	M2	72,00	49,19	3.542,01	0,23%
01.11	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	33,31	19,28	642,31	0,04%
01.12	CARGA MECANIZADA E REMOÇÃO DE ENTULHO, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	14,27	4,65	66,36	0,00%
01.13	CARGA MANUAL E REMOÇÃO DE TERRA, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 1 KM	M3	48,60	16,28	790,98	0,05%
01.14	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	335,58	96,40	32.350,20	2,07%
01.15	TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUO CLASSE I, INCLUSIVE CARGA E DISPOSIÇÃO	M3	115,20	408,35	47.042,31	3,01%
01.16	TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUO CLASSE II, INCLUSIVE CARGA E DISPOSIÇÃO	M3	115,20	151,46	17.447,71	1,11%



*[Handwritten signatures and marks]*



**COHAB DIRETORIA TÉCNICA E DE PATRIMÔNIO**  
SÃO PAULO DITEC/SUOBR/GORCT

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM APLICAÇÃO DO DESCONTO

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE TRINCHEIRAS DE EXTRAÇÃO DE GASES E VAPORES, PARA MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E INICIALIZAÇÃO DE 1 SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE) NA SUB ÁREA DE INTERVENÇÃO G, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 SVE's

LOCAL:

C.H. HELIÓPOLIS L Glebas I e II

PROCESSO:

7610.2018/0001425-8

EMPRESA:

WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

desconto: 9,00%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	%
01.17	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	6,00	49,41	296,48	0,02%
01.18	RETIRADA DE GUARDA CORPO OU GRADIL EM GERAL	M2	40,00	164,82	6.592,95	0,42%
01.19	FV.15/16 - MURO DE FECHO EM BLOCOS E ESTRUTURA DE CONCRETO, FUNDAÇÃO COM BROCCAS	M	16,00	188,19	3.011,08	0,19%
01.20	RECOLOCAÇÃO DE GRADIL EM GERAL	M2	40,00	165,96	6.638,45	0,42%
01.21	INSTALAÇÃO DE POSTES / CABOS REDE ELÉTRICA / LIGAÇÃO SISTEMA	UN	3,00	1.706,25	5.118,75	0,33%
01.22	CARACTERIZAÇÃO DE RESÍDUO - NBR 10004	UN	2,00	2.616,25	5.232,50	0,33%
01.23	CADRI	UN	1,00	6.824,99	6.824,99	0,44%
02	SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE)				519.826,13	33,22%
02.01	MOBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E START-UP DO SVE	UN	29,70	14.446,25	429.053,63	27,42%
02.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 12 SVEs	UNxMÊS	38,00	2.388,75	90.772,50	5,80%
03	MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 SVEs				848.642,07	54,23%
03.01	MONITORAMENTO CONTÍNUO P/ 48 PMGs SEMANAL, 12 SVEs 2X AO DIA, 78 SUBSLABS SEMANAL E 75 REDES DE INFRA ESTRUTURA SEMANAL TOTALIZANDO 213 PTS DE MEDIÇÃO POR SEMANA - 852 PTS POR MÊS - INCLUSIVE MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS GEM 5000 E PID E RELATÓRIOS MENSAIS DOS RESULTADOS	UNxMÊS	12,00	70.720,17	848.642,07	54,23%



*[Handwritten signatures and marks]*

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO COM APLICAÇÃO DO DESCONTO**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE TRINCHERAS DE EXTRAÇÃO DE GASES E VAPORES, PARA MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E INICIALIZAÇÃO DE 1 SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE) NA SUB ÁREA DE INTERVENÇÃO G, BEM COMO REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 SVE's

LOCAL: C.H. HELIÓPOLIS L Gibbas I e II

PROCESSO: 7610.2018/0001425-4

EMPRESA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	%	MESES																	
				1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º						
01	SERVÍCIOS PRELIMINARES	196.353,61	12,55%	56.906,00	98.176,81	39.270,72															
				30,00%	50,00%	20,00%															
02	SISTEMA DE EXTRAÇÃO DE VAPORES (SVE)	519.826,13	33,22%	7.564,38	7.564,38	436.618,00															
				1,46%	1,46%	83,99%															
03	MONITORAMENTO OPERAÇÃO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 12 SVE's	848.642,07	54,23%	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	70.720,17	
				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
	TOTAL GERAL SIMPLES	1.564.821,81	100,00%	137.190,63	176.461,36	646.608,89	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	78.284,55	
				8,77%	11,28%	34,93%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	
	TOTAL GERAL ACUMULADO			137.190,63	313.651,99	860.260,88	938.545,43	1.016.829,98	1.095.114,53	1.173.399,08	1.251.683,63	1.329.968,18	1.408.252,73	1.486.537,28	1.564.821,81						
				8,77%	20,04%	54,95%	59,99%	64,98%	68,98%	74,99%	79,99%	84,99%	89,99%	95,00%	100,00%						

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

